



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIV – Edição N.º 2587 – Itajá/RN, 18 de março de 2025.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlisvan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2ª Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIV – Edição N.º 2587 – Itajá/RN, 18 de março de 2025.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO GOVERNO

Portaria de Concessão de Diária nº 025/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), para a Senhora Janaiza Iris da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, portadora do CPF: 051.105.414-93, para no dia 20 de março de 2025, se deslocar ao COJE – AUDITORIA na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar evento Ouvidoria Day / A Ouvidoria como ferramenta de participação, que é um momento de suma importância a Secretaria Municipal de Educação. A saída está programada às 06h do dia 20 de março de 2025, com retorno previsto para às 13h do mesmo dia.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 415/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Portaria abaixo relacionada:

• Portaria nº 366/2025 de 10 de março de 2025 – NOMEAR a Sra. SONIA MARIA DA CUNHA DUTRA.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 416/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora BRUNA DANYELLEN DE MACEDO FERREIRA, CPF N° 090.663.414-83, nomeada por meio da Portaria nº 106/2023, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Aquisição de peixes para distribuição gratuita às famílias carentes durante a Semana Santa, neste município de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 417/2025

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. João Eudes Ferreira Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor MADSON MATEUS DE MOURA TOMAZ, CPF nº 099.038.924-38, nomeado por meio da Portaria nº 053/2025, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Celebração de contrato de empresa especializada para pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional de vias - Lote 02, de ruas sem denominações, identificadas em projeto pelas nomenclaturas: Rua Projetada 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, localizadas na comunidade de Acauã, do município de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretária Municipal de Tributação, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração dados, a customização, a parametrização e o treinamento para administração tributária, incluindo nota fiscal eletrônica de serviços, atendendo as necessidades da secretaria municipal de tributação do município de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN - CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 03 DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 18 de março de 2025.

Vitória Adriana da Silva
Secretária Adjunta do Planejamento

LICITAÇÕES

PROCESSO DE DESPESA N° 011803/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11901.000081/2025
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSO a realização do certame licitatório e AUTORIZO a Contratação de empresa ou clínica especializada compreendendo Despesas com materiais médico hospitalares. Visando atender o paciente Sr. João Batista de Assis Cunha, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no termo de referência. Outrossim, declaro o interessado LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, CNPJ: 08.428.765/0001-39, como apto para a prestação do serviço. O serviço estará sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de procedimento licitatório, tendo em vista a emergência na contratação do serviço para salvaguarda do direito à vida de paciente, assim reconhecido mediante laudo médico constante nos autos. A fundamentação da presente



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIV – Edição N.º 2587 – Itajá/RN, 18 de março de 2025.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

contratação pauta-se no que dispõe o art. 196, da Constituição Federal c/c art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. O valor global da contratação é R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Itajá/RN, 18 de março de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito do Município de Itajá/RN

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO DE CONTRATO – REF. A DISPENSA Nº 021303/2017.

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.
Contratado: Terezinha Dalva Gomes da Silva, CPF: 971.162.624-15.
Objeto: Locação de imóvel para duas salas de aula na Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa.
Fundamento Legal: art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.
Obs.: Fica reajustado o valor do contrato passando o objeto adjudicado ao CONTRATADO a vigorar com o valor de R\$ 811,21 (oitocentos e onze reais e vinte e um centavos) por mês.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO – REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012211/2022

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.
Contratado: CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 12.972.310/0001-57.
Objeto: Registro de preços para contratação futura de empresa para prestação de serviço de locação de infraestrutura de eventos (montagem e desmontagem de palcos e outros equipamentos, sonorização, iluminação, tendas, painel de led, grupos de geradores), como também equipes de apoio e serviços de suporte para eventos, com objetivo de atender a demanda dos eventos realizado pelas unidades administrativas da prefeitura municipal de Itajá/RN.
Fundamento Legal: art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.
Obs.: Fica reajustado em 10,98% (dez inteiros e noventa e oito centésimos por cento), o valor dos itens do contrato firmado nos autos do Pregão Eletrônico SRP de nº 012211/2022, conforme consignado no termo aditivo juntado aos autos

Itajá/RN, 21 de fevereiro de 2025.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de conveniência e oportunidade, resolve REVOGAR a CHAMADA PÚBLICA Nº 010702/2025, cujo objeto é a aquisição de terreno para construção de Unidade Básica de Saúde João Antônio Ferreira Localizada no Bairro Barro Vermelho no município de Itajá/RN.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Logo, tendo em vista que a presente licitação foi considerada fracassada, por duas vezes, temos que se faz necessária a sua revogação, para adoção de outro procedimento para se alcançar o interesse público. Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Assim, verificado que o procedimento é inoportuno e inadequado, incumbe à Administração revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica REVOGADO o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Por fim, consigno o prazo previsto no art. 165, I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, aos interessados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional

Itajá/RN, 18 de março de 2025.

CONCURSO

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

EU, HYNNER STEPHANO SILVA, portador do cpf: 094.440.674-24 e RG 2395897, lotado na secretaria de educação, na função de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTES, com aprovação no edital 01/2024, venho por meio deste solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos, meu pedido de exoneração sendo meu último dia de trabalho 18/03/2025.

Termos em que, pede deferimento.

Itajá, 18 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
HYNNER STEPHANO SILVA
Data: 18/03/2025 08:23:53 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hynner Stephano Silva

Ao Senhor(a) Secretário(a)

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Eu, **Rafael da Silva da Cunha**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº **097.237.074-97**, aprovado no Concurso Público AMCEVALE – Edital 01/2024 para o cargo de **Professor do Ensino Fundamental I**, nomeado através da Portaria nº 281/2025 e empossado no dia 17 de fevereiro de 2025, venho por meio deste solicitar junto a Prefeitura Municipal de Itajá/RN, meu pedido de exoneração do cargo por motivos de aprovação no curso de Doutorado em Ensino e a impossibilidade de conciliar os horários de estudo e trabalho.

Itajá, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
RAFAEL DA SILVA DA CUNHA
Data: 14/03/2025 18:07:49 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Requerente

CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº001/2025-CME

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais legislações pertinentes, e considerando:

- A necessidade de organização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, de forma a garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente;
- As especificidades locais e as diretrizes educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º - O Calendário Escolar contempla os seguintes elementos essenciais:

- I – Início e término do ano letivo;
- II – Períodos de recesso escolar;
- III – Datas para planejamento e formação continuada dos profissionais da

educação;

IV – Período de avaliações e reuniões pedagógicas;

V – Realização de eventos escolares;

VI – Cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme previsto na LDB.

Art. 3º - Cabe às instituições de ensino, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, garantir o fiel cumprimento do Calendário Escolar aprovado por esta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIV – Edição N.º 2587 – Itajá/RN, 18 de março de 2025.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO